



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.475, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, a destinar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento é interventor no Hospital Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento detêm a Gestão Plena da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de tratamento adequado quando houver, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, além do art. 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que tanto o art. 196 da Constituição Federal, quanto o art. 7º, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 197 que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

CONSIDERANDO que o atraso de repasses por parte do Estado do Rio Grande do Sul ultrapassam a 60 (sessenta) dias ao Município atinge o valor de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública hospitalar atinge toda a região sul;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santana do Livramento, efetuou o repasse a Prefeitura Municipal, da importância de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), do saldo do duodécimo, para destinação dos referidos valores para investimentos na Saúde, por via de Ofício de nº 155/2019/CM-LL, datado de 16 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que não há perspectiva de ingresso de recursos imediatos no Caixa da Santa Casa para cumprir com os trabalhadores e prestadores de serviços, correndo sério risco de suspensão dos serviços prestados por falta de insumos.

CONSIDERANDO a necessidade iminente vivenciada pelos trabalhadores da Santa Casa, que estão sem receber parte dos salários de fevereiro, e, a integralidade de março. Bem como vales-transportes, vale alimentação, e, sem depósito a título de FGTS.

CONSIDERANDO a possibilidade de fechamento de portas da urgência e Emergência e desassistência as comunidades, especialmente com uma soma de greves dos hospitais e falta de pagamentos de salários, conforme noticiado nos veículos de comunicação locais;

CONSIDERANDO um pedido de demissão de médicos de Anestesistas, Cirurgiões e Traumatologistas, fortemente amparada no efetivo descumprimento de pagamento de valores a esses profissionais;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Santana do Livramento, na forma de incentivo, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário através de decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2019.



Registre-se e Publique-se?


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração